



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1121 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a definição de modelo de laudo médico a ser expedido por Junta Médica credenciada para pessoas com deficiência física condutoras de veículos automotores, para fins de isenções de impostos estaduais.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto Governamental nº 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a emissão e a expedição de laudos de avaliação de deficiência física para pessoas portadoras de deficiência.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 20.685/2004 do governo do Estado do Maranhão que prevê os procedimentos para isenção de IPVA para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o Anexo 1.1 do Regulamento do ICMS do governo do Estado do Maranhão que prevê os procedimentos para isenção de ICMS para pessoas com deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir padrão de laudos de Junta Médica credenciada no DETRAN/MA, referente às avaliações de pessoas com deficiência que são condutoras de veículos automotores para fins de isenções de impostos estaduais e federais.

Art. 2º. Determina a obrigatoriedade da Junta Médica credenciada do DETRAN/MA o preenchimento dos laudos médicos conforme os modelos da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, para fins de instrução dos processos relativos à concessão das isenções de IPI e IOF (Lei nº 8.989/1995), bem como de ICMS e IPVA (Leis Estaduais nº 7.799/2002 e nº 10.308/2015), de usuários que forem considerados condutores PCD.

Art. 3º. O candidato à obtenção, adição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da CNH, para comparecer à Junta Médica credenciada que lhe avaliou com os modelos de Laudo citados no artigo anterior, para serem preenchidos pela referida Junta sem custo adicional.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Diego Fernando Mendes Rolim
Diretor geral do DETRAN
Diretor-geral do DETRAN/MA